

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S/A – BANRISUL**

Ref.: Licitação nº 0000436/2025

MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 14.662.404/0001-55, com sede em Rua da Quitanda, nº: 86, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu sócio administrador, Diego Monteiro Baptista, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº: 153.999, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na Ata nº 02 da Licitação nº 0000436/2025, datada de 26 de fevereiro de 2026, que declarou a recorrente inabilitada na fase de habilitação.

O recurso é tempestivo, uma vez protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 11.1 do Edital e no § 2º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, contado da data de ciência da decisão (20/02/2026, data do Relatório de Análise da Habilitação Técnica da Assessoria Jurídica).

Com fulcro no exposto, requer-se, ao final, o recebimento e provimento integral do recurso, com a consequente habilitação da recorrente para prosseguimento à

fase de julgamento das propostas técnicas, por demonstrar-se, a seguir, a inconsistência técnica e o equívoco manifesto na fundamentação inabilitatória, em clara afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório (art. 37, caput, CF/1988), da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, Lei 13.303/2016).

I. DOS FATOS

A recorrente protocolou, tempestivamente, seus envelopes nº 1 (habilitação) e nº 2 (proposta técnica), atendendo integralmente às exigências editalícias do item 23 do Termo de Referência (TR), inclusive com atestados de capacidade técnica (itens 23.8 e 23.9), contrato social averbado na OAB, quadro de advogados, certidões de regularidade e negativas disciplinares de todos os indicados.

Em 05/02/2026, a Comissão de Licitações realizou diligência externa (conforme Relatório da Assessoria Jurídica, p. 7/14), requerendo complementação específica quanto aos itens 23.4, 23.5 e 23.6 do TR, relativos a contratos de associação averbados na OAB e certidões de inscrição/regularidade e negativas disciplinares dos advogados Dayse Rocha Salazar de Oliveira, Gabriella Carvalho Natividade, Iuri Antonio dos Santos e Yasmin Batista Alves da Costa.

A recorrente respondeu integralmente à diligência em 12/02/2026, via e-mail ao endereço oficial da Comissão (banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), informando link externo funcional – gerado pelo próprio servidor GMAIL (host do domínio) para download dos documentos solicitados (totalizando 800 MB de arquivos digitalizados), uma vez que o limite de anexo por e-mail é de 25 MB. O link foi disponibilizado em plataforma segura, disponível no endereço: <https://drive.google.com/drive/folders/1Yo0mEiCPkON0eZUSPyFhLQy0UilQ-wX8?usp=sharing> com acesso irrestrito, sem senha ou restrições, perfeitamente navegável em qualquer navegador padrão (testado em Chrome, Firefox, Edge e Safari), conforme o e-mail anexo e reproduzido abaixo¹:

¹ Arquivo disponível no anexo.

Fwd: Diligência Licitação 436.2025 - Prazo 12/02/2026 - Monteiro e Brito Advogados Associados

Diego Monteiro <dmonteiro@souzaemonteiro.com.br>

Para: Jurídico Contencioso Monitoramento <Juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br>

12 de fevereiro de 2026 às 20:08

Prezados, boa tarde!

Em atendimento à diligência abaixo, sirvo-me da presente para enviar a documentação requerida – disponível no anexo – bem como para nos colocar à disposição para quaisquer eventuais dúvidas. Por fim, peço a gentileza de acusarem o recebimento do presente cumprimento de exigências.

<https://drive.google.com/drive/folders/1Y0mEiCPKON8aZUSPyFhLQyUIQ-uX2Pusprsharing>

Atenciosamente,



Diego Monteiro
Enviado do meu iPhone

Não obstante, o Relatório da Assessoria Jurídica (p. 9/14) concluiu pela inabilitação nos itens 23.4, 23.5 e 23.6, sob o fundamento de que "não foi possível acessar o link externo informado", ignorando-se a resposta tempestiva e o cumprimento cabal da diligência.

Feito o relatório, abaixo exporemos as razões que deverão motivar a reforma da decisão – vez que o link é válido, está disponível e pode ser acessado sem restrições – culminando na habilitação do licitante representado pelo licitante do presente recurso.

II. DA IRREGULARIDADE NA DECISÃO QUE IMPUTOU DESCUMPRIMENTO POR FALHA INTERNA DE ACESSO

A inabilitação padece de nulidade insanável, por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 54, Lei 13.303/2016) e da razoabilidade administrativa (art. 2º, parágrafo único, VII, Lei 9.784/1999, aplicável supletivamente).

O Edital (item 6.5) autoriza diligências para "confirmação de veracidade das informações prestadas", mas não impõe formato específico para resposta, limitando-se a "qualquer processo de cópia autenticada" ou "documentos extraídos da Internet" com verificação de autenticidade. Nada dispõe sobre proibição de links externos, tampouco sobre obrigação de envio por anexo direto.

O e-mail recebido informa claramente que “A resposta ao pedido de diligência deverá ser enviada por e-mail ao endereço juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br em resposta a presente mensagem. Por gentileza, não alterar o assunto o e-mail. Será enviada confirmação de

recebimento da resposta em até 24h úteis.” (sic). A referida informação pode ser conferida na reprodução abaixo²:

De: Jurídico Contencioso Monitoramento <juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br>
Data: 5 de fevereiro de 2026 às 12:49:02 BRT
Para: dimoc@banrisul.com.br
Assunto: Diligência Licitação 436/2025 - Prazo 12/02/2026 - Monteiro e Brito Advogados Associados

À Monteiro e Brito Advogados Associados

Referente: Licitação nº 0000436/2025, Critério de Julgamento Melhor Técnica.
Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Em caráter de diligência, conforme permissivo legal, a fim de complementar os documentos apresentados para atendimento do item 6.1.3.1 do Edital, solicita-se a esta Licitante:

1. Enviar contrato de associação averbado junto OAB de todos advogados associados indicados na Declaração do Quadro de Advogados.
2. Enviar certidão de inscrição e regularidade dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.
3. Enviar certidão negativa de condenação em processo disciplinar dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.

Alternativamente, poderá retificar a Declaração do Quadro de Advogados, para excluir os associados que entender adequado.

A resposta ao pedido de diligência deverá ser enviada por e-mail ao endereço juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br em resposta a presente mensagem. Por gentileza, não alterar o assunto do e-mail. Será enviada confirmação de recebimento da resposta em até 24h úteis.

Esta diligência deverá ser respondida impreterivelmente até o dia 12/02/2026. Não serão admitidas respostas enviadas após o prazo fixado.

Atenciosamente,

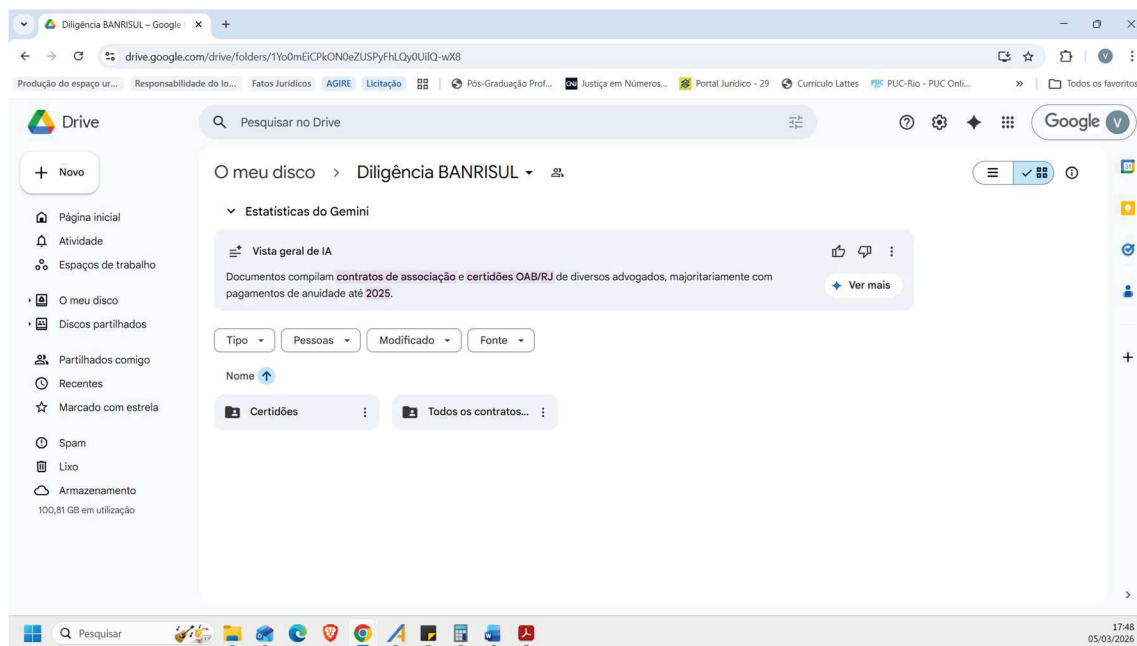


Núcleo Contencioso Terceirizado
Assessoria Jurídica
E-mail: juridico_contencioso_terceirizado@banrisul.com.br
banrisul

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

O recorrente, ciente da imposição taxativa de fornecer os documentos em resposta ao próprio e-mail, bem como do limite técnico de 25 MB por e-mail (padrão Gmail/Outlook, adotado pela Administração), optou por link externo, solução idônea, segura e usual em processos licitatórios (v.g., art. 54, §3º, Lei 13.303/2016, que admite propostas eletrônicas). O link permanece funcional até a presente data, sendo fato que foi extensamente testado antes do seu envio, vide comprovantes anexos e reproduzidos abaixo:

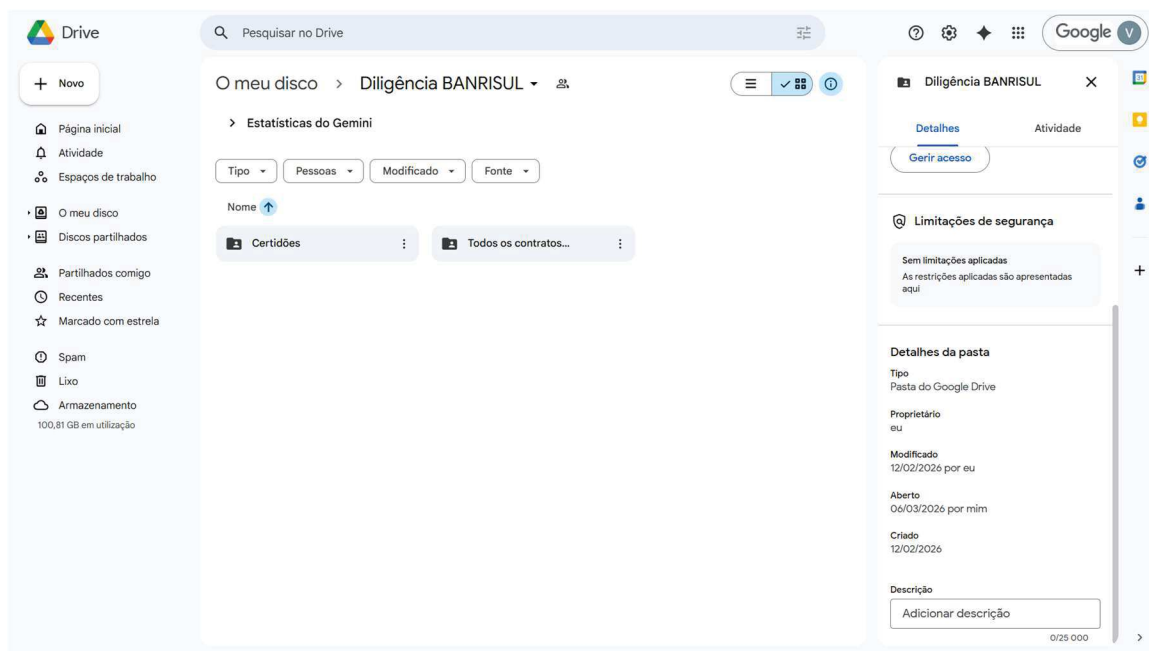
² Arquivo do e-mail disponível no anexo.



A alegada "impossibilidade de acesso" decorre exclusivamente de regras internas do Banrisul, como bloqueadores de firewall corporativo, políticas de segurança cibernética ou restrições de rede (comuns em instituições financeiras, nos termos da Circular BACEN 3.978/2020). Tal óbice é interno e inacessível ao licitante externo, configurando culpa exclusiva da Administração (art. 37, §6º, CF/1988). Não cabe imputar ao particular falha alheia, sob pena de inversão indevida do ônus probatório e violação ao princípio da confiança legítima.

III – DA INTEGRIDADE, RASTREABILIDADE E IMUTABILIDADE DOS ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS

Em adição ao exposto acima e já antecipando a fundamentação do tópico subsequente, cumpre informar que os arquivos disponibilizados no link encaminhado permanecem integralmente inalterados, conforme demonstrado pela comprovação reproduzida abaixo.



A documentação exigida foi tempestivamente disponibilizada à banca examinadora por meio de link de acesso a repositório digital hospedado na plataforma Google Drive, cujo envio foi regularmente realizado dentro do prazo estipulado, conforme comprovam os registros da comunicação eletrônica encaminhada à banca, bem como o respectivo recebimento da mensagem contendo o referido link.

Importa destacar que a plataforma utilizada mantém registro automatizado de metadados e logs de integridade dos arquivos, incluindo informações como data de criação, data da última modificação, autoria e histórico de versões. Tais registros constituem mecanismos próprios de auditoria e rastreabilidade digital, amplamente utilizados em sistemas informacionais para fins de verificação da integridade de documentos eletrônicos.

No caso concreto, conforme demonstrado na captura de tela acima reproduzida, os arquivos permanecem com as mesmas informações de criação e sem qualquer registro de modificação posterior, circunstância que evidencia que os documentos permanecem exatamente na forma em que foram originalmente disponibilizados no repositório digital.

Cumprе ressaltar que o Google Drive opera com sistema automático de controle de versões e registro de alterações, de modo que qualquer modificação realizada em arquivo armazenado na plataforma gera registro inequívoco no

histórico do documento. A inexistência de qualquer registro de alteração posterior constitui, portanto, elemento técnico objetivo que comprova a integridade e a imutabilidade dos arquivos disponibilizados.

Trata-se, assim, de ambiente digital que assegura a rastreabilidade informacional e a cadeia de custódia digital dos documentos, permitindo verificar de forma objetiva que os arquivos permanecem preservados desde o momento de sua inserção no sistema até o presente momento, sem qualquer alteração, substituição ou manipulação posterior.

Sob a perspectiva da prova digital, os metadados e registros de versionamento da plataforma constituem elementos técnicos de verificação da integridade informacional, aptos a demonstrar a autenticidade e a preservação dos documentos eletrônicos disponibilizados.

Dessa forma, resta objetivamente demonstrado que:

(i) os arquivos foram tempestivamente disponibilizados à banca examinadora por meio do link encaminhado;

(ii) o envio e a disponibilização encontram-se comprovados pelos registros da comunicação eletrônica correspondente; e

(iii) os documentos permanecem inalterados desde a data de sua inserção no repositório digital, fato verificável por meio dos metadados, histórico de versões e registros de integridade mantidos pela própria plataforma digital.

Registre-se, ademais, que eventual alegação de inexistência, alteração ou indisponibilidade dos arquivos exigiria demonstração técnica em sentido contrário, uma vez que os registros de metadados, histórico de versões e logs de modificação mantidos pela própria plataforma constituem elementos objetivos de verificação da integridade informacional dos documentos digitais.

Em outras palavras, tratando-se de ambiente que registra automaticamente todas as interações realizadas sobre os arquivos, qualquer modificação posterior ou manipulação documental deixaria necessariamente rastros verificáveis no histórico da plataforma, circunstância que não se verifica no presente caso.

Assim, inexistindo qualquer registro de alteração posterior e estando comprovado o envio tempestivo do link contendo os documentos, não há fundamento técnico ou fático que permita concluir pela ausência ou irregularidade da documentação apresentada pelo recorrente.

Importa ainda observar que documentos eletrônicos armazenados em plataformas digitais auditáveis e dotadas de registro automatizado de metadados e histórico de versões gozam, em regra, de presunção de integridade informacional, justamente porque o próprio sistema registra qualquer tentativa de modificação ou alteração do conteúdo armazenado.

Dessa forma, eventual dificuldade de acesso ao link não pode ser imputada ao recorrente, uma vez que a documentação foi regularmente disponibilizada dentro do prazo estabelecido e permanece integralmente preservada no ambiente digital em que foi originalmente hospedada.

Não há dúvidas que a reconsideração da decisão – que entendeu pela inabilitação do recorrente – não acarretará qualquer prejuízo ao certame, visto que os arquivos foram tempestivamente disponibilizados à banca e permanecem íntegros, preservados e passíveis de verificação objetiva por meio dos registros técnicos da própria plataforma digital utilizada.

IV. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME E DA PROPORCIONALIDADE

A habilitação da recorrente não macula a isonomia, pois: (i) 30 licitantes já foram habilitados (Ata nº 02), superando as vagas previstas; (ii) o critério "melhor técnica" visa eficiência (art. 33, Lei 13.303/2016), não formalismo excessivo; (iii) a recorrente possui atestados bancários robustos (itens 23.8/23.9), estrutura declarada (item 23.10) e robusta expertise em direito bancário contencioso.

Por todo o exposto, o recorrente sustenta que manter a inabilitação por falha técnica interna – vista que o link está em pleno funcionamento - equivaleria a preclusão lógica indevida, ferindo o interesse público na seleção de propostas qualificadas.

V. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Recebimento e processamento do recurso, com ciência às demais licitantes para contrarrazões (item 11.2 Edital);
- b) Provimento integral, declarando-se a habilitação da recorrente e prosseguimento à fase técnica;
- c) Subsidiariamente, diligência complementar para acesso ao link original ou verificação das certidões e contratos de associação anexados;
- d) Notificação da recorrente para todos os atos.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026.

DIEGO MONTEIRO
BAPTISTA:099808
74759

Assinado de forma digital
por DIEGO MONTEIRO
BAPTISTA:09980874759
Dados: 2026.03.06
15:21:59 -03'00'

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/RJ 153.999



Vinicius Rodrigues <vrodrigues@souzaemonteiro.com.br>

Fwd: Diligência Licitação 436.2025 - Prazo 12/02/2026 - Monteiro e Brito Advogados Associados

Diego Monteiro <dmonteiro@souzaemonteiro.com.br>

12 de fevereiro de 2026 às 20:08

Para: Juridico Contencioso Monitoramento <Juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br>

Prezados, boa tarde!

Em atendimento à diligência abaixo, sirvo-me da presente para enviar a documentação requerida – disponível no anexo – bem como para nos colocar à disposição para quaisquer eventuais dúvidas.

Por fim, peço a gentileza de acusarem o recebimento do presente cumprimento de exigências.

<https://drive.google.com/drive/folders/1Yo0mEiCPkON0eZUSPyFhLQy0UilQ-wX8?usp=sharing>

Atenciosamente,



Diego Monteiro
Enviado do meu iPhone

Em 5 de fev. de 2026, à(s) 12:46, Juridico Contencioso Monitoramento <Juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br> escreveu:

À Monteiro e Brito Advogados Associados

Referente: Licitação n° 0000436/2025, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Em caráter de diligência, conforme permissivo legal, a fim de complementar os documentos apresentados para atendimento do item **6.1.3.1** do Edital, solicita-se a esta Licitante:

1. Enviar contrato de associação averbado junto OAB de **todos** advogados associados indicados na Declaração do Quadro de Advogados.

2. Enviar certidão de inscrição e regularidade dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.

3. Enviar certidão negativa de condenação em processo disciplinar dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.

Alternativamente, poderá retificar a Declaração do Quadro de Advogados, para excluir os associados que entender adequado.

A resposta ao pedido de diligência deverá ser enviada por e-mail ao endereço juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br em resposta a presente mensagem. Por gentileza, não alterar o assunto do e-mail. Será enviada confirmação de recebimento da resposta em até 24h úteis.

Esta diligência deverá ser respondida impreterivelmente até o dia 12/02/2026. Não serão admitidas respostas enviadas após o prazo fixado.

<image001.png>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vinicius Rodrigues <vrodrigues@souzaemonteiro.com.br>

Fwd: Diligência Licitação 436.2025 - Prazo 12/02/2026 - Monteiro e Brito Advogados Associados

Diego Monteiro <dmonteiro@souzaemonteiro.com.br>

5 de fevereiro de 2026 às 16:23

Para: Vinicius Rodrigues <vrodrigues@souzaemonteiro.com.br>

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Juridico Contencioso Monitoramento <Juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br>**Data:** 5 de fevereiro de 2026 às 12:46:02 BRT**Para:** dmonteiro@souzaemonteiro.com.br**Assunto:** Diligência Licitação 436.2025 - Prazo 12/02/2026 - Monteiro e Brito Advogados Associados**À Monteiro e Brito Advogados Associados**

Referente: Licitação nº 0000436/2025, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Em caráter de diligência, conforme permissivo legal, a fim de complementar os documentos apresentados para atendimento do item **6.1.3.1** do Edital, solicita-se a esta Licitante:

1. Enviar contrato de associação averbado junto OAB de **todos** advogados associados indicados na Declaração do Quadro de Advogados.
2. Enviar certidão de inscrição e regularidade dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.
3. Enviar certidão negativa de condenação em processo disciplinar dos advogados: DAYSE ROCHA SALAZAR DE OLIVEIRA, GABRIELLA CARVALHO NATIVIDADE, IURI ANTONIO DOS SANTOS, YASMIN BATISTA ALVES DA COSTA.

Alternativamente, poderá retificar a Declaração do Quadro de Advogados, para excluir os associados que entender adequado.

A resposta ao pedido de diligência deverá ser enviada por e-mail ao endereço juridico_contencioso_monitoramento@banrisul.com.br em resposta a presente mensagem.

Por gentileza, não alterar o assunto do e-mail. Será enviada confirmação de recebimento da resposta em até 24h úteis.

Esta diligência deverá ser respondida impreterivelmente até o dia 12/02/2026. Não serão admitidas respostas enviadas após o prazo fixado.

Atenciosamente,



Núcleo Contencioso Terceirizado

Assessoria Jurídica

E-mail: juridico_contencioso_terceirizado@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.



+ Novo

- Página inicial
- Atividade
- Espaços de trabalho
- O meu disco
- Discos partilhados
- Partilhados comigo
- Recentes
- Marcado com estrela
- Spam
- Lixo
- Armazenamento

100,81 GB em utilização

🔍 Pesquisar no Drive

O meu disco > Diligência BANRISUL

> Estatísticas do Gemini

Tipo

Pessoas

Modificado

Fonte

Nome

Certidões

Todos os contratos...



☰

✓

ⓘ



Google

Diligência BANRISUL

Detalhes

Atividade

Gerir acesso

Limitações de segurança

Sem limitações aplicadas
As restrições aplicadas são apresentadas aqui

Detalhes da pasta

Tipo
Pasta do Google Drive

Proprietário
eu

Modificado
12/02/2026 por eu

Aberto
06/03/2026 por mim

Criado
12/02/2026

Descrição

Adicionar descrição

0/25 000